PREFEITURA DO MUNICIPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.o 1815

(19 DE JULHO DE 1988)

Dispõe sobre: Institui gratificação de Magistério aos Professores Municipais de Pré-Escola e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "Hora-Atividade", a ser concedida aos Professores Municipais de Pré-Escola, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de horas-aula semanais que formam a jornada de trabalho do Professor.

ARTIGO 2º - Como "Horas-Atividade", define-se àquelas destinadas à preparação de aulas, correção de trabalhos e provas, comparecimento a reuniões e participação em solenidades e outros do gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO - As "Horas-Atividade" serão livres, podendo ser cumpridas em local de livre escolha do Professor.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de julho de 1988.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.